



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº. 19.425, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL PARA O MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DIGITAIS DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA (GPI), ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS EXTERNOS, DISCIPLINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROTOCOLO ELETRÔNICO E DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 107, inciso VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de São Mateus), e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.732, de 02 de agosto de 2021, que institui e regulamenta o Sistema de Processo Eletrônico Digital no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto distingue o usuário interno (art. 2º, inciso XVII) do usuário externo (art. 2º, inciso XVIII), atribuindo a este responsabilidades próprias quanto ao cadastramento, à atualização de dados cadastrais, ao acompanhamento de processos, ao recebimento de comunicações eletrônicas e à observância de prazos (arts. 7º, 8º e 14 a 19);

**CONSIDERANDO** a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa E&L Produções de Software LTDA, para o fornecimento de licença de uso, contemplando implantação, customização, treinamento e suporte técnico de software de gestão eletrônica de documentos e processos digitais (módulo GPI), em substituição à solução tecnológica até então utilizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interrupção temporária do Sistema de Processo Eletrônico Digital para a migração dos dados, documentos e processos para a nova plataforma, conforme cronograma comunicado aos órgãos da Administração Direta por meio da Circular CI.PMSM.SMARTH nº 011/2026, alterada pela Circular CI.PMSM.SMARTH nº 012/2026;

**CONSIDERANDO** que a indisponibilidade decorrente da migração excederá o período de 24 (vinte e quatro) horas a que se refere o art. 48 do Decreto nº 12.732/2021, impondo a



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

suspensão dos prazos processuais, a fim de que nenhum interessado seja prejudicado por fato a que não deu causa;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 37, caput, e no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever de preservação dos documentos públicos, nos termos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e de proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a migração do Sistema de Processo Eletrônico Digital atual, para o módulo de gestão eletrônica de documentos e processos digitais integrante do Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI), fornecido pela empresa E&L Produções de Software LTDA, e estabelece as regras de transição aplicáveis aos usuários externos.

**Parágrafo único.** A migração de que trata o caput não altera a natureza, a validade jurídica ou as regras do Sistema de Processo Eletrônico Digital, que continua regido pelo Decreto nº 12.732/2021, cujas disposições se aplicam integralmente à nova plataforma, observadas as regras de transição previstas neste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sistema anterior: solução tecnológica de processo eletrônico utilizada pela Administração Pública Municipal até as 16h (dezesesseis horas) do dia 13 de outubro de 2026, para os usuários externos, e até as 18h (dezoito horas) do mesmo dia, para os usuários internos;

II - GPI ou novo sistema: módulo de gestão eletrônica de documentos e processos digitais do Sistema de Gestão Pública Integrada, que passa a operar o Sistema de Processo Eletrônico Digital a partir das 8h (oito horas) do dia 21 de outubro de 2026;

III - período de suspensão: intervalo compreendido entre as 16h (dezesesseis horas) do dia 13 de outubro de 2026 e as 18h (dezoito horas) do dia 20 de outubro de 2026;



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

IV - período de estabilização: os 10 (dez) dias úteis subsequentes ao início da operação do GPI;

V - usuário externo: pessoa física ou jurídica externa à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 2º, inciso XVIII, do Decreto nº 12.732/2021.

**Parágrafo único.** Os horários referidos neste Decreto observam o horário oficial de Brasília, nos termos do parágrafo único do art. 44 do Decreto nº 12.732/2021.

**Art. 3º** Sujeitam-se às regras deste Decreto, entre outros, os seguintes usuários externos:

I - cidadãos que figurem como requerentes ou interessados em processos administrativos municipais;

II - licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados pela Administração Pública Municipal;

III - contribuintes e seus representantes, inclusive advogados, contadores e despachantes;

IV - organizações da sociedade civil, entidades parceiras e convenientes;

V - demais pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos ou tenham demanda em processo administrativo que tramite no Sistema de Processo Eletrônico Digital.

## CAPÍTULO II

### DO CRONOGRAMA E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

**Art. 4º** A migração observará o seguinte cronograma:

**I - até as 16h (dezesseis horas) do dia 13 de outubro de 2026:** funcionamento regular do sistema anterior, inclusive para protocolo, juntada de documentos, consulta aos autos digitais e recebimento de comunicações eletrônicas, permanecendo o sistema anterior disponível exclusivamente aos usuários internos até as 18h (dezoito horas) do mesmo dia;

**II - período de suspensão:** indisponibilidade total do Sistema de Processo Eletrônico Digital, não sendo possível ao usuário externo protocolar processos, juntar documentos, consultar autos digitais ou receber intimações por meio do sistema;



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

**III - a partir das 8h (oito horas) do dia 21 de outubro de 2026:** início da operação do novo sistema integrado ao GPI.

**§ 1º** A indisponibilidade de que trata o inciso II do caput caracteriza manutenção programada, para os fins dos arts. 44 e 45 do Decreto nº 12.732/2021, e tem seu início e término certificados por este Decreto, dispensado o atestado de que trata o art. 49 do mesmo Decreto quanto ao período de suspensão.

**§ 2º** Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado em página própria do Portal da Prefeitura Municipal de São Mateus na internet.

**§ 3º** Eventual alteração do cronograma será promovida por ato da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicado e divulgado pelos meios previstos no § 2º com a mesma antecedência, ressalvadas as situações de urgência técnica, que serão comunicadas imediatamente.

**§ 4º** Caso o sistema não entre em operação na data prevista no inciso III do caput, o período de suspensão e os efeitos previstos no Capítulo III ficam automaticamente estendidos até o efetivo início da operação, que será comunicado na forma do § 3º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 5º** Ficam suspensos, durante o período de suspensão, os prazos processuais e administrativos dos processos que tramitam no Sistema de Processo Eletrônico Digital cuja observância dependa de ato do usuário externo, especialmente os relativos a:

I - apresentação de requerimentos, defesas, impugnações, recursos, contrarrazões, manifestações e documentos;

II - atendimento a intimações, notificações, convocações e diligências;

III - complementação, substituição ou saneamento de documentos, inclusive o previsto no § 4º do art. 24 do Decreto nº 12.732/2021;

IV - pedidos de vista e de cópia de processos.



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

**§ 1º** Os dias compreendidos no período de suspensão não serão computados na contagem dos prazos, que será retomada, pelo saldo remanescente, a partir do dia 21 de outubro de 2026.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º, nenhum prazo de que trata este artigo vencerá antes do dia 21 de outubro de 2026, considerando-se prorrogados para essa data os prazos cujo termo final recaia entre os dias 13 e 20 de outubro de 2026, inclusive.

**§ 3º** Consideram-se tempestivos os atos praticados pelo usuário externo no sistema anterior até as 16h (dezesesseis horas) do dia 13 de outubro de 2026, nos termos do art. 50 do Decreto nº 12.732/2021.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber, aos prazos fixados para a Administração no Decreto nº 12.732/2021 em favor do usuário externo, inclusive o previsto em seu art. 27, ressalvados os prazos estabelecidos em lei federal, cujo cumprimento deverá ser assegurado pelos órgãos responsáveis.

**Art. 7º** A suspensão de que trata o art. 5º não se aplica:

I - aos prazos perante órgãos e entidades de outros Poderes ou entes federativos, que obedecem às regras próprias de cada órgão;

II - às obrigações tributárias principais e acessórias, inclusive ao vencimento de tributos e à emissão de documentos fiscais, que obedecem à legislação tributária;

III - aos prazos de licitações e contratações diretas conduzidas em plataforma eletrônica distinta do Sistema de Processo Eletrônico Digital, que seguem o respectivo edital ou aviso, observado o disposto no art. 17;

IV - aos serviços e sistemas municipais que não dependam do protocolo eletrônico, os quais permanecerão em funcionamento regular.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o prazo for fixado em lei e não comportar suspensão por ato municipal, a indisponibilidade do sistema será considerada justa causa, assegurando-se ao usuário externo a utilização do protocolo de contingência previsto no Capítulo IV.

**Art. 8º** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições e sob sua responsabilidade, verificar a operacionalização dos atos e



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

procedimentos que envolvam usuários externos, levando em consideração o período de suspensão do Sistema de Processo Eletrônico Digital, de modo que a indisponibilidade não comprometa o exercício de direitos, o cumprimento de prazos ou a regularidade dos procedimentos.

**Parágrafo único.** Os atos e procedimentos que não dependam do Sistema de Processo Eletrônico Digital ou que não sofram interferência de sua indisponibilidade poderão ser regularmente praticados durante o período de suspensão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 9º** Excepcionalmente, nos dias úteis compreendidos no período de suspensão (14, 15, 16, 19 e 20 de outubro de 2026), das 8h às 17h, o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situado no Centro Administrativo Municipal, cujo endereço é Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, receberá documentos em suporte físico, nos termos do art. 22, § 1º, e do art. 23, inciso II, do Decreto nº 12.732/2021, exclusivamente quando se tratar de:

I - ato sujeito a prazo que não comporte suspensão ou prorrogação, inclusive nas hipóteses do parágrafo único do art. 7º;

II - demanda urgente, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, cujo retardamento possa causar dano grave ou de difícil reparação ao interessado ou ao interesse público.

**§ 1º** O recebimento será registrado em livro ou formulário próprio, com numeração manual sequencial provisória, data, hora e minuto do recebimento, identificação do interessado e relação dos documentos apresentados, fornecendo-se comprovante ao interessado.

**§ 2º** O interessado deverá apresentar os documentos, preferencialmente, em formato digital, em formato PDF pesquisável, a fim de facilitar sua posterior inserção no sistema eletrônico.



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

**§ 3º** A data e o horário do recebimento em contingência valerão para todos os efeitos, inclusive para aferição da tempestividade e do direito de prioridade, nos termos do art. 22, § 3º, e do art. 40 do Decreto nº 12.732/2021.

**§ 4º** Iniciada a operação do sistema de processo eletrônico, os documentos recebidos em contingência serão digitalizados e inseridos no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante certidão assinada por servidor competente que justifique o ocorrido, nos termos do art. 22, § 2º, e do art. 24 do Decreto nº 12.732/2021.

**§ 5º** Permanece vedada a utilização de correio eletrônico ou de instrumentos congêneres para fins de protocolo, nos termos do art. 42 do Decreto nº 12.732/2021, ressalvado o canal eletrônico expressamente indicado em edital ou aviso de contratação.

**§ 6º** Fora das hipóteses do caput, o servidor orientará o interessado quanto à suspensão dos prazos e à data de início da operação do novo sistema, sendo vedada a recusa imotivada de documentos, nos termos do art. 24, § 5º, do Decreto nº 12.732/2021.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CADASTRO E DO ACESSO DOS USUÁRIOS EXTERNOS AO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Art. 10.** Os cadastros de usuários externos ativos no sistema anterior serão migrados para o novo sistema, devendo o usuário, no primeiro acesso, redefinir sua senha, conferir e atualizar seus dados cadastrais e aceitar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, nos termos dos arts. 8º e 16 do Decreto nº 12.732/2021.

**Parágrafo único.** O usuário externo deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico cadastrado, por meio do qual serão encaminhadas as comunicações relativas a atos processuais, nos termos do art. 19, inciso VII, e do art. 51 do Decreto nº 12.732/2021.

**Art. 11.** Durante o período de estabilização, a indisponibilidade do sistema de protocolo ou a falha imputável ao processo de migração que impeça a prática de ato pelo usuário externo será tratada na forma dos arts. 47 a 49 do Decreto nº 12.732/2021, podendo o interessado requerer a devolução do prazo, mediante comprovação da ocorrência.



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO E DA PRESERVAÇÃO DO ACERVO**

**Art. 12.** Os processos, documentos, assinaturas, recibos eletrônicos de protocolo e demais atos praticados no sistema anterior permanecem válidos e eficazes, e serão migrados para o novo sistema com preservação de sua integridade, autenticidade, ordem cronológica e histórico de tramitação.

**§ 1º** Os processos migrados manterão a numeração original.

**§ 2º** É desnecessária a reapresentação de requerimentos regularmente protocolados no sistema anterior.

**§ 3º** Os requerimentos iniciados e não transmitidos no sistema anterior até as 16h (dezesesseis horas) do dia 13 de outubro de 2026 não serão migrados, devendo ser apresentados no novo sistema após o início de sua operação.

**Art. 13.** A verificação da autenticidade dos documentos produzidos no sistema anterior, de que trata o art. 38 do Decreto nº 12.732/2021, será realizada no próprio sistema, podendo o interessado, na impossibilidade de verificação eletrônica, requerer certidão de autenticidade à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, adotará as medidas necessárias à extração integral, à conferência e à preservação dos dados e documentos do sistema anterior, inclusive mediante cópia de segurança em formato aberto, observados a Lei nº 8.159/1991 e o art. 32 do Decreto nº 12.732/2021.

**Art. 15.** Os dados pessoais dos usuários externos migrados ou cadastrados no novo sistema serão tratados exclusivamente para fins de cadastro, autenticação, controle de acesso, tramitação processual e comunicação de atos, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.709/2018.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS LICITAÇÕES, DOS CONTRATOS E DOS PAGAMENTOS**

**Art. 16.** Os documentos de cobrança e de execução contratual, tais como notas fiscais, faturas, medições e relatórios, cuja apresentação dependa do Sistema de Processo



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

Eletrônico Digital e que não possam ser apresentados em razão do período de suspensão, poderão sê-lo a partir do início da operação do novo sistema, não se imputando ao contratado multa, sanção ou qualquer ônus decorrente exclusivamente da indisponibilidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis adotarão as providências necessárias para que a transição não comprometa a observância da ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 17.** Nas licitações e contratações em curso cujos prazos de impugnação, pedido de esclarecimento, recurso ou contrarrazões recaiam no período de suspensão e dependam do protocolo eletrônico, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá:

I - divulgar aviso aos licitantes, pelos meios de publicidade do certame, indicando o meio de apresentação disponível durante o período, observado o art. 9º; ou

II - promover a alteração do cronograma do certame, observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

**Art. 18.** Os gestores e fiscais de contratos deverão dar ciência deste Decreto aos respectivos contratados, imediatamente após o início de sua vigência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIVULGAÇÃO E DO SUPORTE AOS USUÁRIOS EXTERNOS**

**Art. 19.** Sem prejuízo da publicação de que trata o § 2º do art. 4º, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o apoio da Secretaria Municipal de Comunicação, promoverá a ampla divulgação deste Decreto, mediante:

I - publicação de aviso em destaque na página inicial do Portal da Prefeitura Municipal de São Mateus e na tela de acesso do sistema anterior, enquanto disponível;

II - afixação de aviso no Protocolo Geral e nas demais unidades de atendimento ao público;

III - divulgação nos perfis oficiais do Município em redes sociais;

IV - comunicação, sempre que tecnicamente viável, aos usuários externos ativos, por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema anterior;



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

V - comunicação às entidades representativas de categorias profissionais e empresariais, tais como a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, os profissionais da contabilidade e as associações empresariais locais.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação registrará as interrupções de funcionamento do GPI ocorridas durante o período de estabilização em relatório a ser divulgado no Portal da Prefeitura, nos termos do art. 49 do Decreto nº 12.732/2021.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus (SAAE), que passará a utilizar o sistema mediante termo de adesão, poderá adotar as regras de transição deste Decreto por ato de seu dirigente, que definirá o respectivo cronograma.

**Art. 22.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 12.732/2021.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e, quanto à autenticação e ao cadastramento de usuários, pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, nos termos dos arts. 57 e 58 do Decreto nº 12.732/2021.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Assinado de forma digital por  
Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Dados: 2026.10.13 16:59:57 -03'00'

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

**ANEXO ÚNICO**

**ORIENTAÇÕES AOS USUÁRIOS EXTERNOS SOBRE A MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL**

**1. Cronograma da migração**

| <b>Período</b>                                | <b>Situação do sistema</b>                            | <b>O que o usuário externo deve fazer</b>                                                                                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 13/10/2026, às 16h                        | Sistema anterior em funcionamento normal              | Concluir protocolos e juntadas pendentes, salvar recibos e cópias dos documentos de interesse e verificar intimações em aberto.   |
| De 13/10/2026, às 16h, até 20/10/2026, às 18h | Sistema indisponível (protocolo e consulta suspensos) | Prazos suspensos (art. 5º). Atendimento em papel no Protocolo Geral apenas para casos urgentes ou prazos não suspensos (art. 9º). |
| A partir de 21/10/2026, às 8h                 | Operação do novo sistema de protocolo eletrônico      | Acessar o novo endereço, realizar o primeiro acesso ou o cadastro, atualizar dados e conferir os processos migrados.              |

**2. Cuidados recomendados antes de 13/10/2026, às 16h**

- 2.1. Protocolar, até as 16h de 13/10/2026, os requerimentos, defesas, recursos e documentos já prontos, especialmente os que tenham prazo próximo do vencimento.
- 2.2. Concluir e transmitir os requerimentos iniciados e não enviados, pois rascunhos não serão migrados.
- 2.3. Baixar e guardar os recibos eletrônicos de protocolo e as cópias dos documentos e processos de seu interesse, uma vez que não será possível consultá-los durante a suspensão.
- 2.4. Verificar se há intimações, notificações ou exigências pendentes e anotar os respectivos prazos.



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 19.425/2026

2.5. Fornecedores e contratados: apresentar, sempre que possível antes da suspensão, notas fiscais, faturas, medições e demais documentos de cobrança.

2.6. Pessoas jurídicas: verificar a validade do certificado digital ICP-Brasil, obrigatório para o acesso ao sistema.

### **3. Cuidados recomendados a partir de 21/10/2026**

3.1. Acessar o sistema exclusivamente pelo endereço oficial ou pelo Portal da Prefeitura, desconfiando de links recebidos por mensagens não oficiais.

3.2. Realizar o primeiro acesso ou o novo cadastro, conferir e atualizar os dados cadastrais, especialmente o e-mail, por meio do qual serão feitas as comunicações oficiais.

3.3. Conferir se os processos de seu interesse foram migrados corretamente e, havendo divergência, comunicar imediatamente o canal de suporte.

3.4. Recalcular os prazos suspensos, lembrando que nenhum deles vencerá antes de 21/10/2026.